



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**- “RANCHO VERAO VERMELHO LOCAÇÃO DE ANIMAIS LTDA” – CNPJ 00.326.117/0001-60  
(NÃO CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO)**



### **PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:**

Iniciada em 27 de julho de 2022

**LOCAL:** Haras na Estrada dos Colonos, nº 140 – Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ  
– Cep 23520-540

**ATIVIDADE:** Serviços de Manejo de Animais (Condução, Pastoreio); Serviços de (0162-8/03)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

**ÍNDICE**

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**Procuradora do Trabalho**

- [REDACTED]

**Agente de Segurança Institucional**

- [REDACTED]

**POLÍCIA FEDERAL**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 20
Empregados no estabelecimento: 20
Mulheres no estabelecimento: 03
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: ZERO
Mulheres registradas: ZERO
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: ZERO
Total de trabalhadores afastados: ZERO
Número de mulheres afastadas: ZERO
Número de estrangeiros afastados: ZERO
Valor líquido recebido rescisão: ZERO
Número de autos de infração lavrados: 02
Termos de apreensão e guarda: ZERO
Número de menores (menor de 16): ZERO
Número de menores (menor de 18): ZERO
Número de menores afastados: ZERO
Termos de interdição: ZERO
Guias seguro desemprego emitidas: ZERO
Número de CTPS emitidas: ZERO
Ocorrências caracterizadoras do TAE: ZERO

### 4. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão iniciada às 8h30 do dia 27/07/2022, no âmbito da Operação Resgate II, realizada em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Polícia Federal (PF).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal foi planejada a partir de informação obtida por meio de Notícia de Fato do MPT que relatou: *“Não pagamento de férias e Pis. Não paga feriado. Não paga hora extra. trabalha de 3:00 até 21:00 (17 horas seguidas). Trabalho de segunda a sábado, inclusive feriado”*.

Sendo assim, a equipe se dirigiu ao estabelecimento (haras), tendo encontrado maioria de trabalhadores sem registro em Carteira de Trabalho.

Após entrevistas realizadas, restou verificado que a principal atividade econômica da empresa é a locação de equinos para novelas da Rede Globo e da Rede Record e que os empregados que levam os animais às gravações, incluindo tratadores e motoristas, cumprem jornadas de trabalho extensas, porém sem controle estabelecido para verificação de jornada.

Além disso, restou verificado que três empregados estavam alojados no local, os Srs. [REDACTED] [REDACTED] Foi verificado que o alojamento do Sr. [REDACTED] estava inadequado e foi concedido prazo para que o trabalhador seja instalado em outra casa no mesmo terreno.



*Local onde o trabalhador será alojado*

Da mesma forma, foi determinado que a empresa comece a registrar adequadamente o ponto dos empregados e que providencie o registro dos trabalhadores no eSocial. Também foram inspecionados os vestiários, banheiros e local de refeições.

Diante dos fatos constatados, foi lavrada notificação para apresentação de documentos em 09/08/22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Ocorre a empresa apresentou parcialmente os documentos requisitados. Entre os documentos NÃO APRESENTADOS estão: aviso e recibo de pagamento de férias, termos de rescisão contratuais, controle de jornada, ficha ou papeleta de serviço externo, escalas de trabalho, atestado de saúde ocupacional admissional, periódico e demissional, PCMSO, fichas de entrega de equipamentos de proteção individual, escalas de gravação dos últimos cinco meses, controle/relatório dos tacógrafos dos últimos cinco meses dos caminhões utilizados para transporte de animais, relatório fotográfico com regularização dos alojamentos, comprovante de fornecimento de roupas de cama para os trabalhadores alojados, planilha de horas extras dos últimos cinco meses.

Registro que foi feito contato com a Sra. [REDACTED] no dia 11/08/2022, por e-mail e telefone, para envio dos documentos faltantes; bem como contato por e-mail no dia 17/08/2022, uma vez que o telefone não estava atendendo, porém, sem êxito no envio da documentação, essencial para verificação dos itens de legislação e segurança e saúde no trabalho, configurando embaraço à fiscalização, motivo pelo qual lavramos o auto de infração nº 22.419.613-8 (em anexo).

Da mesma forma, após análise das fichas de registro apresentadas e do sistema eSocial, verificou-se a ausência da devida formalização referente a 11 (onze) empregados da empresa, conforme auto de infração nº 22.419.610-3 (em anexo), com a devida Notificação para Comprovação de Registro de Empregado (NCRE).

#### **Análise preliminar de Folhas de Pagamento (janeiro de 2020 a julho de 2022)**

Da análise das folhas de pagamento analíticas apresentadas, de janeiro de 2020 a julho de 2022, extraem-se os seguintes dados:

- Os empregados receberam o Benefício Emergencial nas competências de maio a dezembro de 2020;

[REDACTED]  
[REDACTED] constam na folha de março/2021 como estando de férias entre os dias 1º e 30/03/2021, com cálculo de valores a receber (sem comprovação enviada);

[REDACTED] consta na folha de agosto/2021 como estando de férias entre os dias 02 e 31/08/2021, com cálculo dos valores a receber (sem comprovação enviada);

[REDACTED] consta na folha de novembro/2021 como estando de férias entre os dias 01 e 30/11/2021, com cálculo dos valores a receber (sem comprovação enviada). O mesmo trabalhador aparece na folha de dezembro/2021, como estando de férias entre os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

dias 01 e 30/12/2021. No mês seguinte (janeiro/2022), a folha apresenta o cálculo da rescisão do mesmo empregado, com data de demissão de 03/01/2022 no Sistema eSocial;

- Na folha de pagamento de maio de 2020, aparece cálculo de rescisão do trabalhador [REDACTED], cuja demissão é informada no eSocial com data de 08/05/2020, inclusive com cálculo de férias vencidas, porém, como já informado, o termo de rescisão e comprovante de pagamento não foram apresentados;

- Na folha de pagamento de outubro de 2021, aparece cálculo de rescisão do trabalhador [REDACTED] cuja demissão é informada no eSocial com data de 01/10/2021, inclusive com cálculo de férias vencidas, porém, como já informado, o termo de rescisão e comprovante de pagamento não foram apresentados;

- Na folha de pagamento de abril de 2022, aparece cálculo de rescisão do trabalhador [REDACTED] [REDACTED], cuja demissão é informada no eSocial com data de 06/04/2022, inclusive com cálculo de férias vencidas, porém, como já informado, o termo de rescisão e comprovante de pagamento não foram apresentados;

- Há três empregados informados no eSocial que não aparecem nas folhas de pagamento e fichas de registro [REDACTED]

- Há a indicação nas folhas de pagamento do décimo terceiro salário;

- O trabalhador [REDACTED] está na folha de pagamento como “autônomo” em todas as competências, exceto no mês de maio de 2020;

- Não constam férias para os empregados [REDACTED] [REDACTED] nos meses apresentados de folha de pagamento.

### **Conclusão**

A partir dos poucos dados apresentados e com telefones da empresa inoperantes (3395-0778 e 3395-0226), sem retorno de e-mail enviado [REDACTED], restou prejudicada a análise completa dos atributos da denúncia, incluindo jornada e pagamento de férias.

Por conseguinte, a partir desse cenário fático, não há que se falar em trabalho em condição análoga à de escravo para a hipótese ora analisada, com base na verificação física realizada, porém a empresa embaraçou a fiscalização pela não apresentação de documentos.

Tendo em vista o número de empregados verificado (20), a empresa não foi autuada pela falta de controle de jornada, com base no § 2º, Art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Era o que tinha a ser relatado sobre a questão.

Rio de Janeiro/RJ, 25 de agosto de 2022.



Auditor-Fiscal do Trabalho

